



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

## RELATÓRIO

Processo nº 2023.000010689-9

### COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO CREA-RS - CRT/RS ESTUDO PARA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO PARA EXERCÍCIO 2024

A **COMISSÃO PERMANENTE DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO CREA-RS**, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada por modo híbrido, conforme em 22 de junho de 2023, no uso de suas prerrogativas regimentais, e

**Considerando** que o art. 5, inciso II, alínea “a”, da Resolução do Confea n. 1.071, de 2015, estabelece que o número total de representantes de entidades de classe de profissionais será efetivado por meio de decisão plenária;

**Considerando** que o art. 5, inciso II, alínea “c”, da Resolução do Confea n. 1.071, de 2015, estabelece que o Crea contabilize o número de conselheiros representantes de instituição de ensino superior;

**Considerando** que a mencionada legislação estabelece que por ocasião da elaboração da Proposta de Composição do seu Plenário para o exercício subsequente, o Crea deve considerar também as novas representações de entidades de classe e de instituições de ensino que obtiverem a homologação do seu registro junto ao Confea até a sessão plenária do mês de junho do ano da elaboração da proposta;

**Considerando** que de acordo com normas contidas na Resolução n. 1.070, de 2015, compete aos Creas proceder anualmente à revisão do registro das entidades de classe e das instituições de ensino superior, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros;

**Considerando** que a Resolução n. 1.070, de 2015, em seu artigo 27, determina que a instituição de ensino ou a entidade de classe de profissionais que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea;

**Considerando** que a Resolução n. 1.109, de 2018, que altera os incisos I e V do art. 8º e os incisos I e II do art. 10, e acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no art. 10 da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015;

**Considerando** que os artigos 40 e 41 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estabelece o critério de proporcionalidade para as representações de Entidades de Classe;

**Considerando** o Artigo 6º da Resolução do Confea 1071/2015, que determina observar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro na hipótese de aumento de número de conselheiros;

**Considerando** que a proporcionalidade primária (Grupos/Categorias) nas representações das Entidades de Classe estava significativamente desequilibrada desde 2020;

**Considerando** o Programa de Governança do Crea/RS, que foi instituído no ano de 2021, que está baseado nos princípios de *compliance* e que, portanto, deve atender ao disposto na legislação norteadora desse processo, e

**Considerando** a conclusão dos procedimentos pertinentes à revisão anual dos registros das entidades de classe e instituições de ensino para o exercício de 2024,

A **Comissão Permanente de Renovação do Crea-RS**, passa a expor, para conhecimento e deliberação do Plenário, o que segue:

### **1. REPRESENTAÇÕES HABILITADAS PELA CRT/RS:**

Em decorrência dos trabalhos de revisão anual de registros efetuados conforme os ditames da Resolução do Confea n. 1.070, de 2015, a **Comissão Permanente de Renovação do Terço do Crea-RS**, deliberou propor ao Plenário do Crea-RS a aprovação dos processos de revisão anual de registro das seguintes Entidades de Classe e Instituições de Ensino de Nível Superior, as quais foram declaradas **HABILITADAS** à participar do Processo de Revisão Anual de Registro, por terem atendido plenamente as exigências regulamentares fixadas pela legislação e pelo Crea-RS, conforme **ANEXO I e II**.

### **2. HOMOLOGAÇÃO DE REGISTRO PELO CONFEA.**

**2.1 Associação dos Engenheiros Agrônomos dos Municípios do Alto Uruguai - AEAMAU**, conforme a Decisão Plenária n. PL-0679/2023, de 2 de maio de 2023.

**2.2 Associação dos Engenheiros Ambientais e Sanitaristas do Vale do Taquari – EASVA**, conforme a Decisão Plenária n. PL-1004/2023, de 31 de maio de 2023.

**2.3 Faculdade de Tecnologia FTEC**, conforme aprovado durante Sessão Plenária Ordinária do Confea, ocorrida em 29 de junho de 2023.

### **3. ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA:**

Conforme determina o parágrafo único do art. 11 da Resolução do Confea n. 1.070 de 15 de dezembro de 2015, *in verbis*:

*Art. 11. A revisão de registro da instituição de ensino deverá ser aprovada pelo Plenário do Crea.*

*Parágrafo único. No caso em que seja verificada alteração na denominação da instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora as alterações deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional.*

Em decorrência dos trabalhos de revisão anual da Entidade de Classe denominada ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO VALE DOS SINOS - AEA, a Assessoria Jurídica do CREA-RS, a qual presta apoio à Comissão de Renovação do Terço do CREA-RS - CRT/RS constatou-se a alteração na Sigla da referida entidade, passando a chamar-se ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO VALE DOS SINOS - AEA-Sinos, e acréscimo de objetivo no parágrafo 1º: "d)"; alteração no Art. 7º, em seu parágrafo primeiro; e alteração no Art. 32º, em seu parágrafo único.

Não havendo óbice jurídico nas modificações estatutárias efetuadas pela ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO VALE DOS SINOS - AEA-Sinos, a Comissão deliberou acatar o Parecer Jurídico n. 790/2023, aprovando a Revisão de Registro Anual da entidade em comento.

### **4. REPRESENTAÇÕES SUSPENSAS:**

Em cumprimento ao artigo 27 da Resolução do Confea n.º 1.070, de 2015, o qual determina que instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão anual de registro terão seus registros suspenso pelo plenário do Crea, a Comissão de Renovação do Terço do Crea-RS deliberou pela **SUSPENSÃO** da seguinte entidade de classe, por não cumprir o estabelecido pela legislação vigente, quanto a revisão anual de seus registros, conforme determinado pelo artigo 27 da Resolução do Confea n.º 1.070, de 2015, até a regularização perante o Crea, conforme **ANEXO III**.

### **5. PROPORCIONALIDADE DE CONSELHEIROS ECs NO PLENÁRIO**

A questão principal enfrentada pela Comissão de Renovação do Terço foi examinar o retrospecto da aplicação dos artigos 40 e 41 da Lei 5.194/1966:

***“Art. 40. O número de conselheiros representativos das entidades de classe será fixado nos respectivos Conselhos Regionais, assegurados o mínimo de um representante por entidade de classe e a proporcionalidade entre os representantes das diferentes categorias profissionais.*”**

Art. 41. **A proporcionalidade** dos representantes de cada categoria profissional será estabelecida em face dos números totais dos registros no Conselho Regional, de engenheiros das modalidades genéricas previstas na alínea "a" do artigo 29, de arquitetos e de engenheiros-agrônomo, que houver em cada região, cabendo a cada entidade de classe registrada no Conselho Regional um número de representantes proporcional à quantidade de seus associados, assegurando o mínimo de um representante por entidade.

Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata este artigo será submetida à prévia aprovação do Conselho Federal."

O quadro 1 abaixo mostra, desta forma, a evolução do "Coeficiente de Proporcionalidade" entre as duas categorias principais que compõem o Plenário do CREA-RS e a composição do Plenário nos últimos anos, como instrumento de análise para se projetar o número correto de Conselheiros para compor o Plenário do CREA-RS no exercício 2024.

**Quadro 1 – Número de profissionais registrados em cada categoria e modalidade no período 2019 a 2023, e determinação do "Coeficiente de Proporcionalidade" e "Fator de Proporcionalidade" entre as duas categorias principais (Engenharia e Agronomia).**

Grupo	Qtd 2019	Qtd 2020	Qtd 2021	Qtd 2022	Qtd 2023	Qtd 2024
<b>ENGENHARIA</b>	<b>34001</b>	<b>31688</b>	<b>33345</b>	<b>33567</b>	<b>33885</b>	<b>35.514</b>
Civil	15992	15197	16444	16666	16873	17.479
Elétrica	6001	5087	5250	5325	5485	5.820
Mecânica	7735	7430	7571	7466	7429	7.945
Química	1853	1851	1888	1884	1882	1.993
GeoMinas	1047	906	948	963	956	977
Agrimensura	442	341	358	351	348	373
Eng. Seg Trabalho	931	876	886	912	912	927
<b>AGRONOMIA</b>	<b>8239</b>	<b>8812</b>	<b>9128</b>	<b>9088</b>	<b>9051</b>	<b>9.581</b>
Agronomia	7553	8183	8513	8477	8443	8.975
Florestal	686	629	615	611	608	606
<b>Total CREA-RS =</b>	<b>42240</b>	<b>40500</b>	<b>42473</b>	<b>42655</b>	<b>42936</b>	<b>45095</b>
<b>Coeficiente Proporcionalidade =</b>	<b>4,13</b>	<b>3,60</b>	<b>3,65</b>	<b>3,69</b>	<b>3,74</b>	<b>3,71</b>
<b>Fator Propor ENG =</b>	0,8049479	0,7824198	0,7850870	0,7869417	0,7891979	0,7875374
<b>Fator Propor AGRON =</b>	0,1950521	0,2175802	0,2149130	0,2130583	0,2108021	0,2124626

O quadro 2 a seguir mostra, por outro lado, a evolução da composição de Conselheiros representantes de ECs (Entidades de Classe) no Plenário do CREA-RS nos últimos anos, também como instrumento de análise para se projetar o número correto de Conselheiros para compor o Plenário no exercício 2024.

**Quadro 2 – Número de Conselheiros representantes de ECs em cada categoria no período 2019 a 2023, conforme determinado nas Decisões Plenárias.**

Grupo	Qtd 2019	Qtd 2020	Qtd 2021	Qtd 2022	Qtd 2023
<b>Total Repres ECs</b>	<b>91</b>	<b>91</b>	<b>87</b>	<b>87</b>	<b>87</b>
ENGENHARIA	72	71	67	67	67
AGRONOMIA	19	20	20	20	20

A partir do Número Total de Conselheiros representantes de ECs definidos nos exercícios anteriores e respeitado o **critério da Proporcionalidade**, a sua distribuição nas categorias/grupos principais deveria ter-se dado conforme demonstra o Quadro 3 a seguir.

A comparação entre os quadros 2 e 3 mostra que a **Categoria/Grupo Agronomia**, com a redução do número total de Conselheiros representantes de ECs, vem “recebendo” aproximadamente “1,5” Conselheiros a partir **do Grupo/Categoria Engenharia**, pois manteve o número de representantes em 20. Aplicado o critério da Proporcionalidade (Coeficiente de Proporcionalidade), o número de Conselheiros representantes de ECs no Grupo/Categoria Engenharia deveria ser adicionado em pelo menos 5. O Quadro 4 apresenta o número de Conselheiros representantes de ECs para o Grupo/Categoria Engenharia se mantidos 20 Conselheiros no Grupo/Categoria Agronomia.

A partir do Número Total de Conselheiros representantes de ECs definidos nos exercícios anteriores e respeitado o **critério da Proporcionalidade**, a sua distribuição nas categorias/grupos principais deveria ter-se dado conforme demonstra o Quadro 3 a seguir.

**Quadro 3 – Distribuição de Conselheiros representantes de ECs em cada categoria no período 2019 a 2023, conforme número total determinado nas respectivas Decisões Plenárias e o critério de proporcionalidade.**

Grupo	Qtd 2019	Qtd 2020	Qtd 2021	Qtd 2022	Qtd 2023
<b>Total Repres ECs</b>	<b>91</b>	<b>91</b>	<b>87</b>	<b>87</b>	<b>87</b>
ENGENHARIA	73,250	71,200	68,303	68,464	68,660
AGRONOMIA	17,750	19,800	18,697	18,536	18,340

A comparação entre os quadros 2 e 3 mostra que a **Categoria/Grupo Agronomia**, com a redução do número total de Conselheiros representantes de ECs, vem “recebendo” aproximadamente “1,5” Conselheiros a partir **do Grupo/Categoria Engenharia**, pois manteve o número de representantes em 20. Aplicado o critério da Proporcionalidade (Coeficiente de Proporcionalidade), o número de Conselheiros representantes de ECs no Grupo/Categoria Engenharia deveria ser adicionado em pelo menos 5.

O Quadro 4 apresenta o número de Conselheiros representantes de ECs para o Grupo/Categoria Engenharia se mantidos 20 Conselheiros no Grupo/Categoria Agronomia.

**Quadro 4 – Distribuição de Conselheiros representantes de ECs em cada categoria no período 2019 a 2023, conforme o número obrigatório de vagas de conselheiros ECs existente no Grupo/Categoria Agronomia.**

Grupo	Qtd 2019	Qtd 2020	Qtd 2021	Qtd 2022	Qtd 2023
<b>Repres ECs DEVIDOS</b>	<b>92</b>	<b>92</b>	<b>93</b>	<b>94</b>	<b>95</b>
ENGENHARIA	74,283	71,920	73,061	73,871	74,876
AGRONOMIA	18	20	20	20	20

A diferença entre o número de Conselheiros nos Grupos/Categoria Agronomia e Engenharia nos quadros 2 e 4 mostra, portanto, que a proporcionalidade não estava sendo observada.

**6. NÚMERO DE CONSELHEIROS DO PLENÁRIO - Exercício de 2024**

A determinação do número total de Conselheiros para o Plenário do CREA-RS no exercício 2024 passa, portanto, pela determinação prévia da proporcionalidade entre representantes de ECs, na medida em

que os representantes de Instituições de Ensino Superior (IESs) é determinado (máximo de 01 vaga para cada grupo/categoria em cada IES).

Essa determinação, portanto, requer a avaliação prévia do número de vagas (no mínimo 01 vaga para cada EC) devem ser obrigatoriamente atribuídas ao Grupo/categoria Agronomia.

**O Grupo/categoria Agronomia, no exercício 2024, deverá obrigatoriamente estar composto por 20 Conselheiros de ECs.**

O quadro 5 abaixo mostra as projeções corretas de proporcionalidade entre representantes de ECs nos Grupos/categorias e compõem o Plenário do CREA-RS, conforme os 2 cenários avaliados. O cenário com **21 representantes de ECs no Grupo/categoria Agronomia** deve-se ao fato de que, em último momento, a Associação Regional dos Profissionais da Agronomia (ARPA) não apresentou documentação adequada para manter o seu registro ativo, razão pela qual foi temporariamente suspensa para o exercício 2024.

**Quadro 5 – Número proporcional de Conselheiros representantes de ECs para os Grupos/categorias Agronomia e Engenharia para composição do Plenário CREA-RS no exercício 2024.**

Grupo	Qtd 2024	Qtd 2024
Repres ECs DEVIDOS	94	99
ENGENHARIA	74,134	77,841
AGRONOMIA	20	21

O quadro 6 mostra, a partir da definição obrigatória de 20 vagas para conselheiros representantes no Grupo/categoria Agronomia, a análise de proporcionalidade para vários cenários de números total de vagas de Conselheiros ECs conforme os cálculos proporcionais inseridos na Planilha CONFEA.

O quadro 6 também mostra que o Fator de Transferência de Coeficiente de Proporcionalidade torna-se inferior a 0,5 (zero vírgula cinco = passível de arredondamento para baixo) quando o número total de Conselheiros de ECs é fixado em **92 (noventa e dois)**. O equilíbrio do Fator de Transferência é alcançado quando o número total de Conselheiros de ECs é fixado em **94 (noventa e quatro)**. No entanto, o número de conselheiros representantes de ECs poderia ser de até **96 (noventa e seis)**, com o Fator de Transferência de Coeficiente de Proporcionalidade (+0,5) em favor do Grupo/categoria Engenharia.

**Quadro 6 – Simulação no número total de Conselheiros ECs para o Plenário do CREA-RS no exercício 2024, com base na proporcionalidade para 20 vagas de Conselheiros no Grupo/categoria Agronomia. Formulário conforme Planilha eletrônica do CONFEA.**

Grupo/categoria	Total de Conselheiros ECs simulado	87	88	89	90	91	92
ENGENHARIA	No. Cons. ECs com cedência	67	68	69	70	71	72
	No. Cons. ECs planilha CONFEA	68,52	69,30	70,09	70,88	71,67	72,45
	Fator de transferência ( <b>restos cedidos</b> )	<b>-1,52</b>	<b>-1,30</b>	<b>-1,09</b>	<b>-0,88</b>	<b>-0,67</b>	<b>-0,45</b>
AGRONOMIA	No. Cons. ECs obrigatórios	20	20	20	20	20	20
	No. Cons. ECs proporcionais	18,48	18,70	18,91	19,12	19,33	19,55
	Fator de transferência ( <b>recebido</b> )	<b>1,52</b>	<b>1,30</b>	<b>1,09</b>	<b>0,88</b>	<b>0,67</b>	<b>0,45</b>

Com base na avaliação acima apresentada e nas situações a seguir consignadas, a Comissão de Renovação do Terço 2023-2024 **DELIBEROU APRESENTAR PROPOSTA PARA QUE O PLENÁRIO DO CREA-RS**, que hoje está composto por **118 (cento e dezoito)** conselheiros, passe a ser composto por **124 (cento e vinte e quatro) conselheiros no EXERCÍCIO DE 2024**, dos quais **92 (noventa e dois)** representantes de entidades de classe de profissionais de nível superior e **32 (trinta e dois)** representantes de instituições de ensino superior.

## **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

É o relatório que a Comissão de Renovação do Terço, por seus membros abaixo subscritos, submete à apreciação e deliberação do Plenário.

**ANEXO I – ENTIDADES DE CLASSE QUE ATENDERAM E CUMPRIRAM PLENAMENTE AS EXIGÊNCIAS REGULAMENTARES FIXADAS PELAS LEGISLAÇÕES E PELO CREA-RS**

<b>N. Ord.</b>	<b>Nº Processo SEI</b>	<b>ENTIDADE</b>	<b>Sigla</b>	<b>Recomendação CRT/RS</b>
1	2022.000018314-4	Associação Bageense de Engenheiros Agrônomos	ABEA	32/2023
2	2022.000018684-4	Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas – Departamento do Rio Grande do Sul	ABEE/RS	57/2023
3	2022.000018686-0	Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos	ABEMEC/RS	64/2023
4	2022.000018687-9	Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale dos Sinos	AEA	26/2023
5	2022.000018689-5	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Alegrete	AEAA	49/2023
6	2022.000018693-3	Associação dos Engenheiros Agrônomos da Encosta Superior do Nordeste	AEANE	60/2023
7	2022.000018696-8	Associação de Engenheiros e Arquitetos de Pelotas	AEAP	69/2023
8	2022.000018694-1	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Porto Alegre	AEAPA	63/2023
9	2022.000018695-0	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Palmeira das Missões	AEAPAL	65/2023
10	2022.000018698-4	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Pelotas	AEAPEL	51/2023
11	2022.000018710-7	Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Passo Fundo	AEAPF	71/2023
12	2022.000018709-3	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Passo Fundo	AEAPF	52/2023
13	2022.000018711-5	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Panambi, Santa Bárbara do Sul e Condor	AEAPSC	61/2023
14	2022.000018712-3	Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região dos Vinhedos	AEARV	23/2023
15	2022.000018713-1	Associação dos Engenheiros Agrônomos do Vale do Rio Pardo	AEAVARP	37/2023
16	2022.000018714-0	Associação dos Engenheiros do Setor de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul	AECEEE	53/2023
17	2022.000018716-6	Associação dos Arquitetos e Engenheiros de Montenegro	AEMO	70/2023
18	2022.000018717-4	Associação dos Engenheiros Mecânicos e de Segurança do Trabalho do Vale do Taquari	AEMVAT	62/2023
19	2022.000018719-0	Associação dos Engenheiros Agrônomos do Noroeste do Rio Grande do Sul	AENORGS	36/2023
20	2022.000018720-4	Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais	AGEF	30/2023
21	2022.000018721-2	Associação Gaúcha de Engenheiros de Minas	AGEM	72/2023
22	2022.000018725-5	Associação dos Geógrafos Profissionais do Rio Grande do Sul	AGP/RS	58/2023
23	2022.000018726-3	Associação Missioneira dos Engenheiros Civis	AMEC	27/2023
24	2022.000018728-0	Associação Profissional dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Rosa	APEASR	38/2023
25	2022.000018729-8	Associação Profissional dos Engenheiros Químicos do Estado do Rio Grande do Sul	APEQ/RS	43/2023
26	2022.000018731-0	Associação Profissional Sul-Brasileira de Geólogos	APSG	39/2023
27	2022.000018732-8	Associação Sul Rio Grandense e Engenharia de Segurança do Trabalho	ARES	28/2023
28	2022.000018735-2	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Vacaria	ASAV	41/2023
29	2022.000018734-4	Associação de Arquitetos e Engenheiros Civis de Novo Hamburgo	ASAEC	56/2023
30	2022.000018741-7	Associação Profissional dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Geólogos da Fronteira Sudoeste do Rio Grande do Sul	ASEASG	74/2023
31	2022.000006931-7	Associação dos Engenheiros de Panambi	ASEPA	60/2023

32	2022.000018744-1	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Uruguaiana	ASSEAGRU	59/2023
33	2022.000018745-0	Instituto de Perícias e Engenharia de Avaliações do Rio Grande do Sul	IBAPE/RS	55/2023
34	2022.000018746-8	Instituto Gaúcho de Engenharia Legal e de Avaliações	IGEL	47/2023
35	2022.000018747-6	Núcleo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Cachoeira do Sul	NEA	67/2023
36	2022.000018748-4	Núcleo dos Engenheiros e Arquitetos de Bagé	NEAB	34/2023
37	2022.000018749-2	Sociedade de Agronomia de Santa Maria	SASM	42/2023
38	2022.000018750-6	Sociedade de Engenharia e Arquitetura de Alegrete	SEAA	25/2023
39	2022.000018751-4	Associação de Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Químicos e Geólogos de Caxias do Sul	SEAAQ	33/2023
40	2022.000018753-0	Associação de Engenharia e Arquitetura de Canoas	SEACA	73/2023
41	2022.000018755-7	Sociedade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Guaíba, Barra do Ribeiro, Eldorado do Sul, Mariana Pimentel, Sertão Santana e Região Carbonífera	SEAG	82/2023
42	2022.000018756-5	Sociedade dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Geólogos de Santiago	SEAGROS	45/2023
43	2022.000018758-1	Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Cruz do Sul	SEASC	46/2023
44	2022.000018759-0	Sociedade de Engenharia e Arquitetura de Santa Maria	SEASM	50/2023
45	2022.000018760-3	Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Alto Taquari	SEAVAT	29/2023
46	2022.000018761-1	Sociedade dos Engenheiros Florestais Autônomos do Estado do Rio Grande do Sul	SEFARGS	48/2023
47	2022.000018762-0	Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santo Ângelo	SENASA	54/2023
48	2022.000018763-8	Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul	SENGE/RS	35/2023
49	2022.000018764-6	Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul	SERGS	31/2023
50	2022.000018765-4	Sociedade Santamariense de Engenheiros Florestais	SOSEF	40/2023
51	2022.000018715-8	Associação dos Engenheiros Inspetores de Caldeiras, Vasos Sob Pressão e Equipamentos Correlatos do Estado do Rio Grande do Sul	AEIERGS	68/2023
52	2022.000018691-7	Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marau	AEAM	79/2023
53	2022.000018730-1	Associação dos Profissionais de Engenharia da Região Celeiro	APEREC	77/2023

**ANEXO II – INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUE ATENDERAM E CUMPRIRAM PLENAMENTE AS EXIGÊNCIAS REGULAMENTARES FIXADAS PELAS LEGISLAÇÕES E PELO CREA-RS**

<b>Ord.</b>	<b>Nº Processo SEI</b>	<b>INSTITUIÇÃO</b>	<b>Sigla</b>	<b>Recomendação CRT/RS</b>
1	2023040546	Universidade FEEVALE	FEEVALE	9/2023
2	2023040552	Universidade Federal do Rio Grande	FURG	6/2023
3	2023040534	Universidade de Caxias do Sul	UCS	22/2023
4	2023040547	Universidade Federal de Santa Maria	UFSM	8/2023
5	2023040549	Universidade de Santa Cruz do Sul	UNISC	7/2023
6	2023040537	Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões	URI	14/2023
7	2023040536	Universidade Estadual do Rio Grande do Sul	UERGS	21/2023
8	2023040538	Faculdade Horizontina	FAHOR	13/2023
9	2023040550	Universidade Federal de Pelotas	UFPEL	66/2023
10	2023040545	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	UFRGS	24/2023
11	2023040544	Universidade Luterana do Brasil	ULBRA	16/2023
12	2023040533	Universidade de Cruz Alta	UNICRUZ	20/2023
13	2023040553	Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul	UNIJUÍ	18/2023
14	2023040541	Universidade Federal do Pampa	UNIPAMPA	10/2023
15	2023040539	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	UNISINOS	12/2023
16	2023040548	Universidade de Passo Fundo	UPF	5/2023
17	2023040551	Universidade da Região da Campanha	URCAMP	17/2023
18	2023040543	Centro Universitário Ritter dos Reis	UNIRITTER	15/2023
19	2023040540	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	PUC/RS	11/2023
20	2023040542	Universidade Católica de Pelotas	UCPEL	19/2023



**ANEXO III – ENTIDADES DE CLASSE NÃO ATENDERAM AS EXIGÊNCIAS REGULAMENTARES FIXADAS PELAS LEGISLAÇÕES E PELO CREA-RS**

N. Ord.	Nº Processo SEI	ENTIDADE	Sigla	Recomendação CRT/RS
1	2022.000018757-3	Sociedade de Engenheiros e Arquitetos de Rio Grande	SEARG	80/2023
2	2022.000018733-6	Associação Regional dos Profissionais da Agronomia	ARPA	83/2023
3	2022.000018740-9	Associação Santanense de Engenheiros e Arquitetos	ASEA	78/2023
4	2022.000018766-2	Sociedade dos Arquitetos e Engenheiros de Viamão	SAEV	81/2023
5	2022.000018742-5	Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Litoral	ASENART	84/2023



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS KARNIKOWSKI DE OLIVEIRA, Membro de Comissão Titular**, em 30/06/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HILÁRIO PIRES, Membro de Comissão Titular**, em 30/06/2023, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ROBERTO GRANDO, Membro de Comissão Titular**, em 30/06/2023, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CIBELE ROSA GRACIOLI, Membro de Comissão Titular**, em 30/06/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO HOFFMANN, Membro de Comissão Titular**, em 30/06/2023, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VULMAR SILVEIRA LEITE, Membro de Comissão Titular**, em 30/06/2023, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADELIR JOSÉ STRIEDER, Membro de Comissão Titular**, em 30/06/2023, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSELAINÉ CRISTINA MIGNONI, Membro de Comissão Titular**, em 03/07/2023, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1685178** e o código CRC **6392CB5C**.